



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Externa destinada a fazer o acompanhamento e fiscalizar as barragens existentes no Brasil, em especial, acompanhar as investigações relacionadas ao rompimento em Brumadinho-MG

Audiência Pública, 12/03/2019

“Contratação de seguros e previsão de recursos para garantia de reparação de danos, em caso de desastre”.

Pery Saraiva Neto – AIDA/Brasil



Associação Internacional de Direito de Seguros

Seção Brasileira

Presidente Dr. Inaldo Bezerra

**Grupo Nacional de Trabalho
SEGUROS, MEIO AMBIENTE, MUDANÇAS
CLIMÁTICAS E SUSTENTABILIDADE**

- PROPÓSITO -

COMPARTILHAR CONCEITOS

SUGERIR IDEIAS

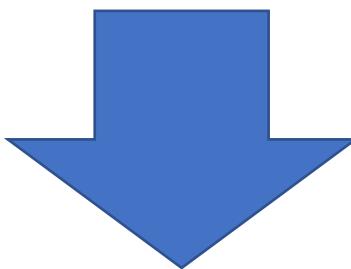
APERFEIÇOAR SOLUÇÕES

APROXIMAÇÕES

Direito dos Desastres X Direito do Seguro

Gestão dos Riscos

Transferência dos Riscos (CC, 757)



Solvência do empreendedor

Garantias aos terceiros (individuais e coletivos)

Salvaguarda ambiental

Vantagens

- ✓ Impacto econômico na empresa: Liquidez e Solvência
(Responsabilidade sucessiva (solidária))
- ✓ GARANTIA PARA A COLETIVIDADE.

Empresas especializadas, dotadas de técnicas de **gestão de riscos**.

Capazes de **anteverem os riscos e definir seus escopos e dimensões**, com **tipologias e possibilidades de sua determinação** (com maior ou menor eficácia).

Racionalizar sobre **o que, o quem, o como, o quando, o quanto, onde ocorrem**, configuram e delimitam o risco efetivo que o contrato de seguro traça e o segurador assume.

Definir e delimitar. Incluir e excluir é o objetivo e a essência do risco e por extensão do contrato de seguro.

o que
quem
como
que





CONCEITOS RELACIONADOS

Subscrição: Processo de aceitação do(s) risco(s).

“predeterminação” (CC, 757) => histórico, passivo, licenciamento, estudos e relatórios, certificações.

Prêmio: preço do risco assumido.



Garantia: objeto imediato

Controle: vistorias no curso da vigência (evitar!)

Regulação/liquidação: circunstâncias do sinistro (acidente ambiental)

Indenização: pagamento. Objeto mediato.

Atualização e revisão da Política Nacional de Segurança de Barragens

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2019 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Presidência da República/Casa Civil



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Institui o Subcomitê de Elaboração e Atualização Legislativa, com o objetivo de elaborar anteprojeto de atualização e revisão da Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

É o momento para considerar um sistema amplo de seguros para barragens?

22 PL's na Câmara dos Deputados

PL 10494/18

PL 3563/15

PL 3561/15

PL 6259/13

PL 4038/04

PL 436/07

PL 4285/16

PL 5848/16

PL 29/15

PL 5263/16

PL 18/19

PL 30/19

PL 109/2019

PL 110/2019

PL 184/2019

PL 188/19

PL 336/19

PL 356/19

PL 357/19

PL 359/19

PL 716/19

PL 793/19

PL 10494/2018

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), para permitir a exigência de seguro ambiental quando for necessária a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de Relatório de Impacto Ambiental (Rima).

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 10.

.....
§ 5º Sem prejuízo dos demais requisitos aplicáveis ao licenciamento ambiental, o órgão ambiental licenciador deverá se manifestar, nos casos em que for necessária a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de Relatório de Impacto Ambiental (Rima), sobre a necessidade de comprovação da contratação do seguro ambiental previsto no inciso XIII do art. 9º desta Lei como condição para a concessão da licença ambiental para início da operação de empreendimentos ou atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 6º O valor segurado do seguro ambiental será fixado na fase inicial do licenciamento pelo órgão ambiental licenciador, conforme critérios objetivos estabelecidos em regulamento.” (NR)

Para qualquer atividade?

O que é seguro ambiental
(para os fins da lei proposta)?

PL 3561/2015

Torna obrigatória a contratação de seguro contra o rompimento e/ou vazamento de barragens e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a contratação de seguro contra o rompimento e/ou vazamento de barragem, para cobertura de danos físicos, inclusive morte, e de prejuízos ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente, das áreas urbanas e rurais situadas a jusante.

§ 2º O valor do seguro será calculado com base em danos reais, ou seja, quando houver lesão ao meio ambiente, ao patrimônio público, privado ou no caso de vítimas, não havendo vinculação a hipótese global ou preventiva.

O que são danos reais?

Para os seguros os danos devem ser previamente projetáveis.

Torna obrigatória o pagamento de indenizações e contratação de seguro no caso de rompimento de barragens.

PL 3563/2015

Art. 2º É obrigatório que todas as barragens de cursos de água para quaisquer fins e que se enquadrem no parágrafo único do art. 1º tenham cobertura de seguro contra rompimento, com previsão de indenização de danos físicos, inclusive morte, e prejuízos materiais às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas nas respectivas jusantes, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º A cobertura do seguro deve incluir o período de implantação da barragem.

Apenas danos físicos e materiais?

E ao meio ambiente?

Em qual modalidade de seguro?
FP ou TP?

Estabelece critérios obrigatórios para construção e descomissionamento de barragens de rejeitos de mineração institui a obrigatoriedade de contratação de seguro contra o rompimento ou vazamento de barragens e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei estabelece critérios para construção e descomissionamento de barragens de rejeitos de mineração, veda a utilização do método de alteamento à montante na construção, alteração ou acréscimo da capacidade de barragens destinadas à contenção de rejeitos e institui a obrigatoriedade de contratação de seguro contra eventual rompimento.

Em qual modalidade de seguro?
FP ou TP?

Um seguro para o
descomissionamento também?

PL 188/2019

Art. 5º. As barragens de rejeitos de minérios, em operação ou não, classificadas como de médio ou alto dano potencial associado, nos termos do art. 7º da lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, deverão, independentemente da classificação de risco, contratar seguro ou caução contra o vazamento ou o rompimento de barragens de cursos d'água, para a cobertura de danos físicos, inclusive morte, de prejuízos ao patrimônio público ou privado, e ao meio ambiente, nas áreas urbanas e rurais situadas a jusante dessas estruturas.

A contratação de seguro traz uma série de vantagens adicionais, além da maior facilidade de indenização às famílias e ao patrimônio. As companhias seguradoras serão, de certa forma, os auditores e fiscais, vigiando para que os projetos sejam elaborados e as obras sejam executadas de acordo com a técnica adequada e a manutenção das barragens seja efetivamente realizada.

PL 357/2019

Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental.

Lei de 2010.

Art. 40 ainda não é aplicado.

Qual o motivo?

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Art. 40. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no **caput** considerará o porte da empresa, conforme regulamento.

DECRETO Nº 7.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Art. 67. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do SISNAMA pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no **caput** deverá considerar o porte e as características da empresa.

PL 716/2019

Art. 1º A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A Nos processos de concessão, renovação ou revisão de licenciamento ambiental de atividades de extração e tratamento mineral associadas à construção ou modificação de barragens de rejeitos de minérios, o órgão ambiental competente deverá exigir a contratação de seguro ou a apresentação de outras garantias financeiras para fins de cobertura de danos causados ao patrimônio público ou privado, e ao meio ambiente, em caso de vazamento ou rompimento da barragem.

§1º – Os seguros e garantias de que trata o caput poderão ser apresentados isolada ou cumulativamente, de forma a assegurar o valor de cobertura estabelecido pelo órgão ambiental, e não eximem o empreendedor do cumprimento das normas e dos critérios e padrões técnicos de licenciamento exigidos.

§2º – A fixação de coberturas pelo órgão ambiental deverá guardar estrita consonância com os estudos de riscos e impactos ambientais que fundamentam o licenciamento." (NR)

E às pessoas (danos físicos e morais)?



MINAS GERAIS



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 127 — Nº 44 — 56 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

Lei n.º 23.291, de 25 de fevereiro de 2019

Institui a política estadual de segurança de barragens.

Art. 7º – No processo de licenciamento ambiental de barragens, deverão ser atendidas as seguintes exigências, sem prejuízo das obrigações previstas nas demais normas ambientais e de segurança e de outras exigências estabelecidas pelo órgão ou pela entidade ambiental competente:

I – para a obtenção da LP, o empreendedor deverá apresentar, no mínimo:

b) proposta de caução ambiental, estabelecida em regulamento, com o propósito de garantir a recuperação socioambiental para casos de sinistro e para desativação da barragem;

RAMOS DE SEGUROS

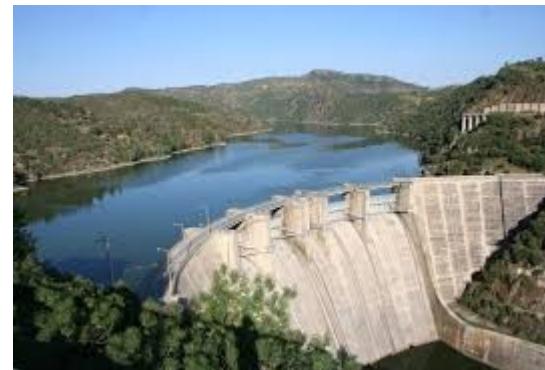
SEGURO GARANTIA

DESATIVAÇÃO / DESCARACTERIZAÇÃO (DESCOMISSIONAMENTO)



PATRIMÔNIO DA EMPRESA

Garantirá o pagamento da reconstrução desse patrimônio (do próprio segurado).



RISCOS RELACIONADOS A TERCEIROS ATINGIDOS POR UM DESASTRE

A solução se dará pelo seguro de responsabilidade civil.

Tais apólices podem cobrir riscos de natureza patrimonial e extrapatrimonial.

É nesse âmbito que se incluem os seguros de responsabilidade civil para diretores e gerentes (D&O).



RISCOS RELACIONADOS ÀS VÍTIMAS (first party insurance)

Vida humana, auxiliando as vítimas na reconstrução de suas vidas ou, em casos mais trágicos, contribuir com o sustento e reestruturação das famílias.

Reconstrução patrimonial



RISCOS AMBIENTAIS

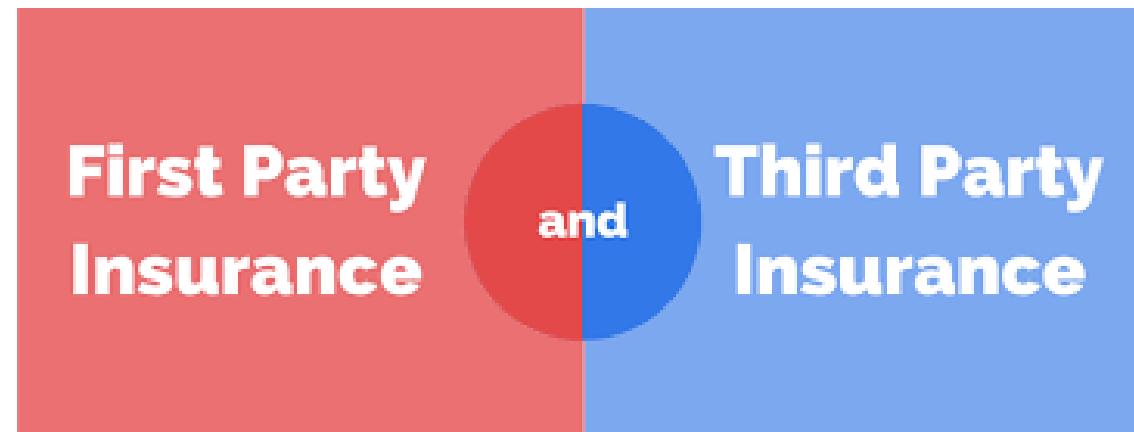
Relacionados às possibilidades de danos ao ambiente natural (fauna, flora, solo e recursos hídricos), quando os seguros agirão para contribuir com a reparação dos danos aos elementos naturais.



Seguro obrigatório para terceiros (vida e/ou patrimonial – não RC)

Brumadinho: há seguros patrimoniais, RC e vida.

É possível incrementar este sistema?



Liberação do FGTS?! Mariana: há pessoas não indenizadas/judicialização

Há recursos para isso?

100 mil para cada família/vítima

50 mil por indivíduo/casa destruída

15 mil por negócio impactado

- Sem relação com indenizações -

Necessário mapeamento dos atingidos (não colaboradores)

Isso poderia ter sido feito antes? Para vincular estas pessoas a uma apólice?

Contribuições da(s) empresa(s) (cossegurados), Poder Público
(Municípios e Estados que recebam royalties/tributos)

Obrigado!

contato@perysaraivaneto.com.br

www.perysaraivaneto.com.br